

Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Nº 1281/2022/CASA CIVIL

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Rejeição ao veto total ao Autógrafo de Lei nº 410, de 2022.**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 643/P, de 11 de outubro de 2022, em que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás comunica a rejeição ao veto total da Governadoria ao Autógrafo de Lei nº 410, de 17 de agosto de 2022, o qual pretende autorizar o Chefe do Poder Executivo a "transferir ao Município de Rio Verde/GO o controle e a gestão do trecho da Rodovia GO-174, com início no trevo da Rodovia BR-060, no sentido para o Município de Aparecida do Rio Doce/GO, com extensão de 4 km (quatro quilômetros)". Para os devidos fins, informo a Vossa Excelência que escoou sem a manifestação do Governador do Estado o prazo de que ele dispõe para a promulgação de leis, conforme o § 7º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

JORGE LUIS PINCHEMEL  
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 18/10/2022, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000034591309 e o código CRC 4EF2F402.

---



Referência: Processo nº 202200013002154



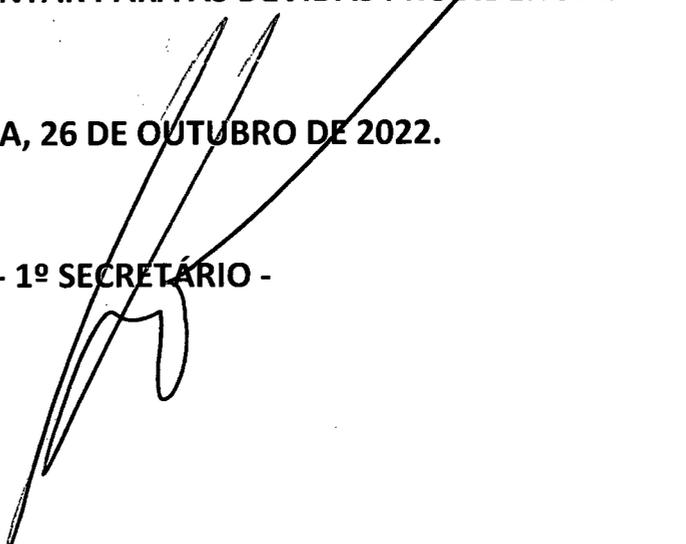
SEI 000034591309



**À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

**EM GOIÂNIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**- 1º SECRETÁRIO -**

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text and extending across the right side of the page.

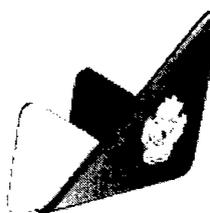
PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022010731**

**Data Autuação:** 18/10/2022  
**Nº Ofício:** 1281 - SCC  
**Origem:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
**Autor:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
**Tipo:** COMUNICADO  
**Subtipo:** GERAL

**Assunto:**  
COMUNICA PARA OS DEVIDOS FINS, HAVER ESCOADO, SEM MANIFESTAÇÃO DO SENHOR GOVERNADOR, O PRAZO PREVISTO NO § 7º DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA A PROMULGAÇÃO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 410, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.



2022010731



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1281/2022/CASA CIVIL

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Rejeição ao veto total ao Autógrafo de Lei nº 410, de 2022.**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 643/P, de 11 de outubro de 2022, em que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás comunica a rejeição ao veto total da Governadoria ao Autógrafo de Lei nº 410, de 17 de agosto de 2022, o qual pretende autorizar o Chefe do Poder Executivo a "transferir ao Município de Rio Verde/GO o controle e a gestão do trecho da Rodovia GO-174, com início no trevo da Rodovia BR-060, no sentido para o Município de Aparecida do Rio Doce/GO, com extensão de 4 km (quatro quilômetros)". Para os devidos fins, informo a Vossa Excelência que escoou sem a manifestação do Governador do Estado o prazo de que ele dispõe para a promulgação de leis, conforme o § 7º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

JORGE LUÍS PINCHEMEL  
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado, em 18/10/2022, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000034591309 e o código CRC 4EF2F402.



Referência: Processo nº 202200013002154



SEI 000034591309



**À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

**EM GOIÂNIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**- 1º SECRETÁRIO -**

